



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 28/04/2009

Lei Nº. 006/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui regras para doação de terrenos próprios para edificações no âmbito do Município de Várzea.

§ 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos de propriedade do Município e que não tenham destinações para outros fins, obedecendo às seguintes condições:

I - o beneficiado deverá ser pessoa comprovadamente pobre e residir no Município de Várzea;

II - a área doada não poderá ser subdividida e nem destinada para outros fins que não sejam o residencial da própria família;

III - a área deverá ser edificada no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º. Entende-se por outros fins as áreas destinadas à construção de prédios para a Administração Municipal ou Praças, Parques, Jardins e Avenidas.

§ 3º. Os terrenos já doados pela Administração Municipal até a data de vigência desta Lei poderão ser regularizados, para escrituração, desde que estejam com anuência do setor competente da Administração Municipal.

Art. 2º. - As doações feitas a partir desta Lei, além dos critérios já enunciados só poderão ser escriturados após o titular provar que reside no imóvel com sua família há pelo menos 05 (cinco) anos, sendo vedado:

I - a seção do mesmo a qualquer outra pessoa sem a anuência da Administração Municipal;

II - ficar o imóvel fechado ou abandonado por mais de 06 (seis) meses, hipótese em que o Município fará a reintegração e dará nova destinação;

III - não entende-se entre as proibições a sucessão hereditária.

Art. 3º. - Os limites estabelecidos nesta Lei quanto à escrituração ou titulação do Imóvel poderá ser dispensada quando o beneficiado com a doação solicitar a escritura para





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 28/04/2009**

Projeto de Construção ou reforma com financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou órgão equivalente.

Art. 4º. – O beneficiado com terreno que mesmo após a construção, venha aliená-lo não poderá ser beneficiado com outra doação de terreno ou imóveis destinados a residências pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º. – Efetuada a doação, mesmo que a título precário, ficará o beneficiário na obrigação de cumprir com as obrigações tributárias ou qualquer outra por serviços instalados que beneficie o proprietário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 28 de Abril de 2009.


JoséIVALDO de Moraes
PRÉFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 28/04/2009

Lei Nº. 006/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 006/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Várzea - PB, autorizado a fazer doação de TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO, encravado no território do Município e que tenha destino próprio para edificações de unidades residenciais ou comerciais, que pertença ao Município, e institui regras para doação de terrenos próprios para edificações no âmbito do Município de Várzea.

II - a área doada não poderá ser subdividida e nem destinada para outros fins que não sejam o residencial da própria família, ou no caso de comércio;

III - a área deverá ser edificada no prazo máximo de 02 (dois) ano.

§ 4º - Sendo a doação de terrenos para atividade empresarial deverá ser celebrado contrato em Regime de Comodato sendo que ultrapassados os 5 (cinco) anos é que será formalizada a doação, ficando o beneficiário proibido de vender, doar, ceder ou de qualquer forma transferir o bem a terceiros, assim ocorrendo, voltará ao domínio do Município.

§ 5º - A área a ser doada deverá ser individualizada, inclusive com o nome dos seus confinantes no ato de doação.

§ 6º - A área a ser doada de que trata o ato de doação será dividida em lotes, com área ideal, mediante topografia do setor próprio da Prefeitura.

§ 7º - A doação será feita às pessoas que não tenham terreno próprio para construção no Município de Várzea e seja comprovadamente carente, inclusive, beneficiária dos Programas Sociais do Governo Federal, mediante laudo do setor social desta Prefeitura. (Redação dada pela Lei nº 051/2018).

~~Art. 1º - Institui regras para doação de terrenos próprios para edificações no âmbito do Município de Várzea.~~

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos de propriedade do Município e que não tenham destinações para outros fins, obedecendo às seguintes condições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 28/04/2009

I – o beneficiado deverá ser pessoa comprovadamente pobre e residir no Município de Várzea;

~~II – a área doada não poderá ser subdividida e nem destinada para outros fins que não sejam o residencial da própria família;~~

~~III – a área deverá ser edificada no prazo máximo de 01 (um) ano.~~

§ 2º. Entende-se por outros fins as áreas destinadas à construção de prédios para a Administração Municipal ou Praças, Parques, Jardins e Avenidas.

§ 3º. Os terrenos já doados pela Administração Municipal até a data de vigência desta Lei poderão ser regularizados, para escrituração, desde que estejam com anuência do setor competente da Administração Municipal.

Art. 2º. – As doações feitas a partir desta Lei, além dos critérios já enunciados só poderão ser escriturados após o titular provar que reside no imóvel com sua família há pelo menos 05 (cinco) anos, sendo vedado:

I – a seção do mesmo a qualquer outra pessoa sem a anuência da Administração Municipal;

II – ficar o imóvel fechado ou abandonado por mais de 06 (seis) meses, hipótese em que o Município fará a reintegração e dará nova destinação;

III – não entende-se entre as proibições a sucessão hereditária.

Art. 3º. – Os limites estabelecidos nesta Lei quanto à escrituração ou titulação do Imóvel poderá ser dispensada quando o beneficiado com a doação solicitar a escritura para Projeto de Construção ou reforma com financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou órgão equivalente.

Art. 4º. – O beneficiado com terreno que mesmo após a construção, venha aliená-lo não poderá ser beneficiado com outra doação de terreno ou imóveis destinados a residências pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º. – Efetuada a doação, mesmo que a título precário, ficará o beneficiário na obrigação de cumprir com as obrigações tributárias ou qualquer outra por serviços instalados que beneficie o proprietário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 28 de abril de 2009.

José Ivaldo de Moraes
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 28/04/2009

Lei Nº. 006/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui regras para doação de terrenos próprios para edificações no âmbito do Município de Várzea.

§ 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos de propriedade do Município e que não tenham destinações para outros fins, obedecendo às seguintes condições:

I - o beneficiado deverá ser pessoa comprovadamente pobre e residir no Município de Várzea;

II - a área doada não poderá ser subdividida e nem destinada para outros fins que não sejam o residencial da própria família;

III - a área deverá ser edificada no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º. Entende-se por outros fins as áreas destinadas à construção de prédios para a Administração Municipal ou Praças, Parques, Jardins e Avenidas.

§ 3º. Os terrenos já doados pela Administração Municipal até a data de vigência desta Lei poderão ser regularizados, para escrituração, desde que estejam com anuência do setor competente da Administração Municipal.

Art. 2º. - As doações feitas a partir desta Lei, além dos critérios já enunciados só poderão ser escriturados após o titular provar que reside no imóvel com sua família há pelo menos 05 (cinco) anos, sendo vedado:

I - a seção do mesmo a qualquer outra pessoa sem a anuência da Administração Municipal;

II - ficar o imóvel fechado ou abandonado por mais de 06 (seis) meses, hipótese em que o Município fará a reintegração e dará nova destinação;

III - não entende-se entre as proibições a sucessão hereditária.

Art. 3º. - Os limites estabelecidos nesta Lei quanto à escrituração ou titulação do Imóvel poderá ser dispensada quando o beneficiado com a doação solicitar a escritura para





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 28/04/2009**

Projeto de Construção ou reforma com financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou órgão equivalente.

Art. 4º. – O beneficiado com terreno que mesmo após a construção, venha aliená-lo não poderá ser beneficiado com outra doação de terreno ou imóveis destinados a residências pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º. – Efetuada a doação, mesmo que a título precário, ficará o beneficiário na obrigação de cumprir com as obrigações tributárias ou qualquer outra por serviços instalados que beneficie o proprietário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 28 de Abril de 2009.

**JoséIVALDO de Moraes
PREFEITO**